



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NOTIFICAÇÃO JUCERJA / ACF Nº 08/2024 Rio de Janeiro, 7 de março de 2024

De: Área de Controle e Fiscalização dos Agentes Auxiliares do Comércio da JUCERJA

Para: Leiloeiro(a) Luiz Felipe Cavalcante

Matrícula: 266

Processo: SEI-220011/002552/2024

Endereço Residencial:

Rua Fernandes Valdez , nº72

Higenópolis - RJ

Cep:21.050-770

Finalidade: informar das pendências relativas às obrigações previstas no §7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e inciso XIX do art. 74 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Prezado(a),

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO o/a **NOTIFICA** a respeito da existência das seguintes pendências relativas à função de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL:

1. Da obrigação relativa ao arquivamento dos documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade da leiloaria dos anos de 2021 e 2022.

A obrigação está prevista no inciso XIX do art. 74 da IN DREI/ME nº 52/2022 e art. 9º, *caput*, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Art. 74. As obrigações e responsabilidades do leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares, incumbindo-lhes, nos termos deste Capítulo, as seguintes obrigações:

(...)

XIX - arquivar, na Junta Comercial, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes aos dos respectivos vencimentos, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos incidentes sobre a atividade;

Art. 9º Os leiloeiros são obrigados a registrar nas Juntas Comerciais, dentro de 15 dias após a cobrança, os documentos comprobatórios do pagamento dos impostos federais e estaduais relativos à sua profissão, sob pena de suspensão, de que não haverá recurso.

Parágrafo único. Se decorridos seis meses, o leiloeiro ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será destituído do cargo, afixando-se na porta de seu estabelecimento a folha do órgão oficial em que houver sido publicado o edital respectivo.

Informamos que para regularização da obrigação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada, por meio do **ato 451, evento 999**.

- Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, dentro do prazo de validade, dentre outros meios possíveis; e
- Certidão de regularidade fiscal do ISS emitida pelo município competente, dentro do prazo de validade, ou as guias com os comprovantes de pagamento do imposto, dentre outros meios possíveis.

2. Da obrigação relativa à renovação da caução

A obrigação está prevista no §7º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022.

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia

(...)

§ 7º Após notificação do leiloeiro para renovação da garantia e decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, o omissor ficará sujeito ao regular processo administrativo de destituição.

Diante do exposto, informamos que para regularização da situação deve-se acessar o *site* da JUCERJA e, utilizando o Protocolo *Web*, apresentar a documentação abaixo listada por meio do **ato 459, evento 470**.

- Requerimento devidamente assinado;
- apólice do seguro garantia cuja vigência abranja o período de 16 meses ou superior e que a JUCERJA figure como segurada e o leiloeiro como tomador (§4º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022);

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

§ 4º A junta comercial deverá figurar na apólice de fiança ou seguro como segurada e o leiloeiro como tomador, cuja vigência deverá abranger o período de 16 (dezesesseis) meses, facultado ao interessado oferecer garantia para períodos superiores.

- comprovante de pagamento da apólice quitado;
- declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação (§8º do art. 50 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022).

Art. 50. A cada matrícula será prestada a respectiva caução que poderá ser realizada em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia

§ 8º Em caso de nova contratação, o leiloeiro deverá apresentar declaração se responsabilizando pelas infrações cometidas em data anterior a nova contratação.

O prazo para regularização da obrigação é de **15 dias** a contar do recebimento desta notificação, conforme previsto na Lei Estadual 5.427/2009. Superado esse prazo sem a devida regularização, o processo seguirá o trâmite previsto no art. 99 e seguintes da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022 podendo ensejar a instauração de processo administrativo sancionador e a consequente aplicação das penalidades de **suspensão** e/ou **destituição**.

Caso V.S^a. não tenha exercido a profissão durante o ano de competência supra mencionado, deverá arquivar declaração informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período; também por meio do **ato 451, evento 999**, nos termos do art. 4º da Deliberação JUCERJA nº 154/2023.

Art. 4º. Caso o Leiloeiro Público não tenha exercido a profissão, durante o ano imediatamente anterior, ficará dispensado da apresentação das obrigações quanto aos livros e aos impostos contidas nesta Deliberação, desde que promova, separadamente, os arquivamentos de declarações informando que não exerceu a profissão de Leiloeiro no período.

Por fim, esclarecemos que, caso se faça representar por Procurador, este deverá se apresentar munido do competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 70, do Decreto nº 1.800/96.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Vasconcelos Bernardo, Chefe de Área**, em 07/03/2024, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **69847020** e o código CRC **3BAA4428**.